



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA PRESIDÊNCIA
E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Despacho

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, nos termos do artigo 189.º do Código Civil e do artigo 31.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/105/2016, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 46/FUND/2014-SGPCM, defiro o pedido de autorização de alteração estatutária apresentado pelos órgãos próprios da Fundação Cardoso de Moura.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa,

Maria Manuel de
Lemos Leitão
Marques

Assinado de forma digital por
Maria Manuel de Lemos
Leitão Marques
Dados: 2016.07.06 18:52:40
+01'00'

Maria Manuel de Lemos Leitão Marques

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO CARDOSO DE MOURA**, com sede na Rua Coronel Reis, Loriga – Seia – Guarda e com o **NIPC 503 452 831**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 09/94, a fls. 40 do Livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 06/07/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

3 0 AGO 2016

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

FUNDAÇÃO CARDOSO DE MOURA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins, objectivos sectoriais e normas operacionais

Artigo 1º

Natureza

1. A "Fundação Cardoso de Moura", adiante designada por Fundação, é uma Fundação de Solidariedade Social, criada em cumprimento da disposição testamentária dos Beneméritos António Cardoso de Moura, falecido em 31 de Outubro de 1967 e de sua esposa D. Eduarda Mendes Cabral e Moura, falecida em 03 de Março de 1971.
2. A Fundação é uma Instituição dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e, em tudo quanto neles for omissivo, pela legislação aplicável.
3. A Fundação alicerça-se moral e materialmente no exemplo de vida e na generosidade solidária dos Fundadores e corporiza-se socialmente no conjunto dos membros integrantes do seu Conselho Comunitário Consultivo de entre os quais serão eleitos os elementos que constituirão os seus Órgãos Sociais.

Artigo 2º

Sede

1. A Fundação tem a sua sede em Loriga, na Rua Coronel Reis, podendo, no entanto, ser transferida para outro local, desde que previamente obtido o necessário despacho favorável da Entidade competente para o conhecimento da Fundação emitido sob proposta nesse sentido apresentada pelo Conselho de Administração na sequência de sugestão do Conselho Comunitário.
2. Sempre que seja considerado necessário ou conveniente à prossecução dos seus fins, a Fundação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em quaisquer outros locais.

Artigo 3º

Fins e objectivos sectoriais

1. A Fundação tem por fim contribuir para a promoção da população da Freguesia de Loriga, terra da naturalidade dos Fundadores e também para a promoção dos Loriguenses e Amigos de Loriga em geral, através do propósito de dar expressão organizada ao dever de solidariedade e justiça social entre os indivíduos, mediante a concessão de bens e prestação de serviços de solidariedade social.
2. Para atingir os fins de benemerência consignados no anterior ponto 1, nomeadamente a promoção da população da Freguesia de Loriga e dos Loriguenses em geral, a actividade da Fundação deverá visar, entre outros, os objectivos principais a seguir mencionados:
 - a. Assistência social aos idosos e carenciados, concretizável nas seguintes vertentes e actividades:
 - i. No âmbito do apoio domiciliário, com acções directas ou em regime de cooperação, englobando a higiene, a alimentação, o conforto psicológico e a prestação de cuidados básicos de enfermagem;
 - ii. Celebração de contractos de avença com Médicos, Enfermeiros e outros profissionais de saúde, para prestação domiciliária de cuidados a doentes acamados;
 - iii. Apoio na obtenção de cuidados de saúde, mediante a comparticipação nos custos de medicamentos e meios de diagnóstico e custos de deslocação a centros hospitalares;

- R. S. S. S.
L. S. S. S.
- i. Incentivo à formação extra-escolar e à formação profissional de residentes em Loriga que procurem o primeiro emprego ou procurem retomar a sua situação de emprego e para isso pretendam aumentar o seu nível de conhecimentos e de competências;
 - ii. Concessão de incentivos às empresas ou empresários em nome individual que criem novos postos de trabalho em Loriga;
 - iii. Com outras acções ou concessões consideradas adequadas e compatíveis com os meios de acção disponíveis pela Fundação.
- c. Outros apoios de carácter económico-social que sejam compatíveis com os meios de acção e sejam determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 4º

Normas operacionais

1. Para cada ano social, que coincide com o ano civil, o Conselho de Administração elaborará um plano detalhado das acções a desenvolver no âmbito da gestão e manutenção do património imobiliário da Fundação.
2. Relativamente às acções a desenvolver no âmbito do cumprimento dos objectivos decorrentes dos fins benemerentes da Fundação, em cada ano social, a Comissão Executiva, ponderados, prudentemente, os recursos financeiros disponíveis, elaborará a tabela de valores dos subsídios atribuíveis em cada uma dessas acções e definirá os critérios objectivos a utilizar na apreciação e escalonamento do grau de necessidade de cada candidato à obtenção de benefícios, de modo a que a atribuição destes seja tão sustentada, adequada, equitativa e justa quanto possível.
3. Do teor dos documentos referidos nos anteriores pontos 1. e 2., que funcionarão como complemento do orçamento anual, será dado conhecimento ao Conselho Comunitário.
4. A organização, funções, tarefas, métodos de trabalho e quadro de pessoal dos diversos sectores de actividade necessários à concretização dos fins da Fundação constarão de regulamentos internos elaborados pelo Comissão Executiva.

CAPÍTULO II

Do património e regime financeiro

Artigo 5º

Património

1. O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectados pelos fundadores à Instituição que lhe foram adjudicados no inventário obrigatório 25/81 que correu termos pela 2ª secção do Tribunal da Comarca de Seia, conforme certidão anexa aos presentes Estatutos, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação.

Artigo 6º

Receitas e despesas

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Constituem receitas da Fundação:
 - a. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - b. Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
 - c. Quaisquer valores patrimoniais, liberalidades ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos;

- d. Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- e. Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- f. Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.
4. Constituem despesas da Fundação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao seu funcionamento administrativo e à consecução dos seus fins e objectivos estatutários.

Artigo 7º

Orçamento

1. Para cada ano social, que coincide com o ano civil, a Comissão Executiva elaborará um orçamento ordinário que submeterá à aprovação do Conselho de Administração.
2. Com base no orçamento anual referido no ponto anterior, a Comissão Executiva elaborará e porá em pratica, os orçamentos suplementares sectoriais necessários ao normal funcionamento da Fundação, em ordem à prossecução dos seus fins e objectivos.
3. Depois de aprovado o orçamento a anual, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva promoverá a sua divulgação pública, tão ampla quanto possível.

Artigo 8º

Relatório e Contas

1. No fim de cada ano social, a Comissão Executiva elaborará um relatório circunstanciado das actividades desenvolvidas e o balanço das receitas e despesas do exercício, que, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, submeterá à apreciação da Assembleia do Conselho Comunitário.
2. Depois de aprovados o relatório e as contas do exercício de cada ano, a Comissão Executiva promoverá a sua divulgação pública, tão ampla quanto possível.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais e da vinculação da Fundação

Artigo 9º

Dos Órgãos

1. A Fundação é constituída pelos seguintes Órgãos Sociais:
 - a. Conselho de Administração;
 - b. Comissão Executiva;
 - c. Conselho Fiscal;
 - d. Conselho Comunitário;
 - e. Conselho Consultivo Interno.
2. As funções dos Órgãos Sociais serão exercidas em mandatos de quatro anos.
3. O exercício de funções nos Órgãos Sociais não será remunerado, sem prejuízo de poderem ser reembolsadas despesas realizadas com o seu desempenho, com observância das disposições legais.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem ser eleitos para o mesmo Órgão, consecutivamente por mais de três mandatos.

SECÇÃO I

Da eleição dos Órgãos da Fundação

Artigo 10º

Da eleição e mandato

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

- P. A. B.
1. Os titulares dos Órgãos Sociais da Fundação, com excepção dos integrantes do Conselho Consultivo Interno, são eleitos pelos membros do Conselho Comunitário, reunidos em Assembleia especialmente convocada para o efeito, por escrutínio directo e secreto.
 2. Podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais todos os membros integrantes do Conselho Comunitário desde que sobre eles não esteja a decorrer qualquer processo disciplinar nem mantenham qualquer litígio com a Fundação, nem incorram em qualquer dos impedimentos previstos na Lei.
 3. A candidatura para os Órgãos Sociais é efectuada por lista fechada, proposta pelo Conselho de Administração ou por, pelo menos, 30 membros do Conselho Comunitário.
 4. No caso de demissão, exoneração ou impedimento definitivo de um eleito para o Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou Mesa do Conselho Comunitário, cabe aos restantes membros do respectivo Órgão, não havendo elementos suplentes, propor à Assembleia do Conselho Comunitário a nomeação, no prazo de um mês, de um substituto que cumprirá o mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 11º

Composição e reuniões

1. O Conselho de Administração é um órgão colegial, composto por membros eleitos pela Assembleia do Conselho Comunitário.
2. O Conselho de Administração será constituído por três elementos, sendo um Presidente, um Secretario e um Tesoureiro.
3. O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar necessário por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.
4. As deliberações são tomadas obrigatoriamente com a presença da maioria dos membros e por maioria de votos dos elementos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 12º

Competências

1. Compete ao Conselho de Administração, nos termos da Lei:
 - a. Gerir o património da Fundação;
 - b. Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fundação.
2. No exercício das competências consignadas na alínea a. do precedente ponto 1., sobre a gestão do património, o Conselho de Administração deverá manter, consolidar, rentabilizar e desejavelmente expandir o legado material, de modo a proporcionar à Fundação as condições de sustentabilidade da actividade benemerente e de suporte da actividade funcional e devendo, para isso, assegurar, entre outros, os seguintes objectivos:
 - a. Inventariação exaustiva e actualizada dos seus bens imóveis, mediante a elaboração e actualização permanente do ficheiro geral dos bens da Fundação;
 - b. Uso e rentabilização do património imobiliário, de acordo com as melhores regras de mercado em cada momento;
 - c. Gestão activa de cada componente do património imobiliário, tendo em vista o incremento do seu valor comercial e o apuramento e controlo da sua rentabilidade.
3. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções, procurará honrar e conservar a memória de António Cardoso de Moura, o homem que pela primeira vez, na história da comunidade loriguense, doou a esta o fruto de uma intensa vida de trabalho para ser duradouramente usado na promoção do bem comum. Para isso, entre outras acções que considere adequadas, deve o Conselho de Administração:
 - a. Promover a recolha e conservação de testemunhos orais e documentais sobre a vida dos Fundadores, com vista à elaboração e divulgação da sua memória biográfica;

- b. Promover o conhecimento e contribuir para a preservação do testemunho memorial e físico da actividade da indústria de lanifícios de Loriga em que o Fundador António Cardoso de Moura empresarialmente se integrou e para cujo incremento relevantemente contribuiu, coroando o seu êxito pessoal com a generosa criação da Fundação.
4. Compete ainda ao Conselho de Administração o exercício, das seguintes competências e actividades:
- a. Analisar e aprovar o plano de actividades e o orçamento apresentado pela Comissão Executiva;
 - b. Analisar e aprovar o relatório e contas anuais apresentados pela Comissão Executiva;
 - c. Representar a Instituição em juízo e fora dele;
 - d. Constituir mandatários, por meio de instrumento notarial, no qual se especifiquem os poderes conferidos;
 - e. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
 - f. Comunicar a entidade Tutelar a ocorrência de factores que, nos termos da lei, constituem causas extensivas da Fundação;
 - g. Promover a realização de reuniões com a Comissão Executiva e outros Órgãos Sociais da Fundação, com vista ao acompanhamento global da actividade e à obtenção de uma visão integrada da evolução da vida da Instituição;
 - h. Prover à Comissão Executiva, os meios necessários à execução das competências e actividades enquadráveis nas funções de gestão corrente da Fundação.

Artigo 13º

Competências dos membros do Conselho de Administração

1. Compete em especial ao Presidente:
- a. Deliberar sobre as medidas a tomar visando a proficiente e proveitosa administração da Fundação;
 - b. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - c. Despachar os assuntos normais de expediente específico do Órgão a que preside e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho, na primeira reunião subsequente;
 - d. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Actas do Conselho de Administração.
2. Compete ao Secretário:
- a. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - b. Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração;
 - c. Superintender nos serviços de expediente;
 - d. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a tratar.
3. Compete ao Tesoureiro:
- a. Receber e guardar os valores da Instituição;
 - b. Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
 - c. Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
 - d. Promover o arquivo de todos os documentos justificativos de receitas e despesas;
 - e. Receber da Comissão Executiva e apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - f. Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
 - g. Planear e assegurar a gestão transparente e prudente das disponibilidades financeiras da Fundação, visando a sua rentabilização e segurança.

Da Comissão Executiva

Artigo 14º

Composição e reuniões

1. A Comissão Executiva é um órgão constituído por membros eleitos pela Assembleia do Conselho Comunitário.
2. A Comissão Executiva é, nos termos da Lei, um órgão autónomo face aos restantes Órgãos da Fundação.
3. A Comissão Executiva será constituída por três elementos, sendo um Director Executiva e dois Directores Adjuntos.
4. A Comissão Executiva reunirá sempre que o julgar necessário e, obrigatoriamente, pelo menos duas vezes em cada mês.
5. Nas reuniões previstas no anterior ponto 4., as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Director Executivo, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 15º

Competências

1. Nos termos da Lei, compete à Comissão Executiva a gestão corrente da Fundação.
2. Não integram a gestão corrente da Fundação os assuntos e os actos que a Lei, o regulamento do C.A. ou a acta de delegação de competências determinem que ficam reservados ao próprio Conselho de Administração.
3. Nos termos destes Estatutos, consideram-se enquadráveis na gestão corrente da Fundação as seguintes competências e actividades:
 - a. Representar a Instituição em juízo e fora dele;
 - b. Promover a activa e permanentemente a inscrição de membros do Conselho Comunitário e garantir a efectivação dos seus direitos;
 - c. Elaborar os programas gerais da Fundação;
 - d. Definir, planejar e executar as acções inerentes aos programas gerais enquadráveis na actividade benemerente da Fundação, de acordo com os fins previstos nos presentes estatutos, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério dos Assuntos Sociais no domínio da sua competência legal;
 - e. Elaborar e actualizar, em cada ano social, a tabela de critérios de aferição do grau de acessibilidade individual e relativa de cada candidato aos apoios disponibilizados pela Fundação, em função da sua situação económico-social;
 - f. Elaborar e actualizar, em cada ano social, a tabela dos montantes pecuniários em que possam concretizar os diversos tipos de apoios disponíveis pela Fundação;
 - g. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, em cada ano social, o plano anual de actividades e o orçamento;
 - h. Elaborar anualmente e publicara, depois de obtido do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho de Administração, o relatório e contas do exercício;
 - i. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
 - j. Avaliar a eficácia e dirigir os serviços da Fundação, proceder a admissão e à dispensa do pessoal a título permanente ou eventual, sempre que tal se revele comprovadamente necessário e compatível com os recursos da Fundação. Dentro dos mesmos critério, proceder a contratação da prestação de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração repete necessária;
 - k. Promover a criação, sempre que entenda necessário, de grupos de trabalho e comissões permanentes ou eventuais, para as quais pode solicitar a participação dos membros do Conselho Comunitário ou de outras individualidades;
 - l. Cumprir e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação;
 - m. Assegurar a actualização controlada, transparente e prudente das disponibilidades financeiras da Fundação;

P. E. A.
A

- n. Elaborar e apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- o. Entregar, em tempo útil, ao Conselho Fiscal, todos os documentos e dados informativos que este considere necessários ao cumprimento das suas atribuições estatutárias;
- p. Exercer todas as demais competências previstas nos presentes estatutos, bem como praticar todos os actos convenientes ao prosseguimento dos fins da Fundação.

Artigo 16º

Competências dos membros da Comissão Executiva

1. Compete em especial ao Director Executivo:
 - a. Superintender na execução das deliberações do Conselho de Administração da Fundação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
 - b. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração, se for o caso, na primeira oportunidade;
 - c. Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva previstas no anterior artigo 14º, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - d. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Actas da Comissão Executiva;
2. Compete aos Directores Adjuntos, quando existam:
 - a. Substituir o Director Executivo nas suas faltas e impedimentos;
 - b. Coadjuvar o Director Executivo e exercer as funções que este lhes atribuir;
 - c. Superintender nos serviços de expediente;
 - d. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Comissão Executiva, organizando os processos dos assuntos a tratar;
 - e. Lavrar as actas das reuniões da Comissão Executiva.

Artigo 17º

Vinculação da Fundação

1. A Fundação obriga-se:
 - a. Pelas assinaturas conjuntas do Presidente ou Secretário do Conselho de Administração e de qualquer outro membro da Comissão Executiva.
 - b. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou do Tesoureiro do Conselho de Administração e de qualquer membro da Comissão Executiva.
 - c. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Fiscal

Artigo 18º

Composição e reuniões

1. O Conselho Fiscal é constituído por membros eleitos pela Assembleia do Conselho Comunitário.
2. O Conselho Fiscal é um órgão colegial, constituído por 3 membros, sendo um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia do Conselho Comunitário.
3. O Conselho Fiscal reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre e , extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 19º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e, em especial:
 - a. Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório e contas do exercício; o parecer deverá ser entregue ao Conselho de Administração até ao fim do mês de Fevereiro;
 - b. Pronunciar-se sobre os aspectos financeiros de todos os actos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;
 - c. Fiscalizar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, sempre que o julgar conveniente;
 - d. Recomendar ao Conselho de Administração a submissão das contas a auditoria externa, se o julgar necessário;
 - e. Solicitar ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia do Conselho Comunitário, sempre que, dentro dos limites das suas funções, o entender necessário;
 - f. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, sempre que julgar conveniente ou que para tal seja solicitado, mas sem direito a voto;
 - g. Reunir com o Conselho de Administração para análise, de assuntos cuja importância o justifique;
 - h. Emitir parecer sobre qualquer assunto que o Conselho de Administração ou à Comissão Executiva entenda submeter-lhe;
 - i. Avaliar, na observação da actividade geral da Fundação, o cumprimento dos normativos legais que enquadram o funcionamento desta.

SECÇÃO V

Do Conselho Comunitário

Artigo 20º

Objectivo, organização e competências

1. O Conselho Comunitário é o órgão representativo das principais sensibilidades e perspectivas, individuais e colectivas da Comunidade Loriguense residente e não residente, junto da Fundação Cardoso de Moura.
2. O Conselho Comunitário é, também, o Órgão corporizador e estruturante da Fundação, garante e expressão da vontade da sua existência e orientador da sua acção, e é constituído por todas as pessoas que adquiram a qualidade de membro nos termos do preceituado no ponto 4, seguinte.
3. O Conselho Comunitário organiza-se na Assembleia dos seus membros que estejam no pleno uso dos seus direitos a qual é dirigida por uma Mesa por eles eleita.
4. A constituição e competências da Mesa da Assembleia dos membros do Conselho Comunitário; as competências da Assembleia; o modo de convocação das reuniões desta e a forma da respectiva agenda; o âmbito e natureza das deliberações enquadráveis naquelas competências e os processos da respectiva votação; a definição dos critérios de aquisição e perda da qualidade de membro do Conselho Comunitário bem como a discriminação dos respectivos direitos e deveres - constam de Regulamento Interno específico elaborado pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO VI

Do Conselho Consultivo Interno

Artigo 21º

Composição e mandato

1. O Conselho Consultivo Interno é um órgão com funções de proximidade relativamente ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva, carreado para a acção destes, sempre que para tal solicitado, os conhecimentos e as competências específicas dos seus membros, de modo a tornar a intervenção da Fundação mais estruturada e mais adequada à eficiente consecução dos seus fins.
2. O Conselho Consultivo Interno é, também, de certo modo, o continuador da concretização do desejo do Fundador, que quis que o destino da sua obra fosse acompanhado pelas individualidades que ocupassem os cargos ou exercessem as funções consideradas mais relevantes na Freguesia de Loriga.
3. Nessa conformidade, o Conselho Consultivo Interno é composto por um número mínimo de sete e máximo de vinte e cinco membros, sendo uns membros designados por entidades públicas e privadas da Comunidade Loriguense residente e não residente e sendo outros designados pela Fundação, em reconhecimento da sua identificação com o processo de prossecução do bem-estar da população de Loriga e dos Loriguenses em geral e com os fins e objectivos da Fundação.
4. São membros inerentes do Conselho Consultivo Interno da Fundação Cardoso de Moura:
 - a. O Presidente da Junta de Freguesia de Loriga;
 - b. O Pároco da Freguesia de Loriga;
 - c. Um Professor nomeado pelos Estabelecimentos de Ensino sediados em Loriga;
 - d. Um Medico nomeado pelo Centro de Saúde de Loriga;
 - e. O Presidente da Assembleia de Freguesia de Loriga;
 - f. O Presidente da Mesa da Assembleia do Conselho Comunitário;
 - g. O Presidente do Conselho de Administração da Fundação;
 - h. O Presidente da Comissão Executiva da Fundação;
 - i. O Presidente do Conselho Fiscal da Fundação;
 - j. O Juiz da Irmandade do Santíssimo Sacramento e das Almas de Loriga;
 - k. O Presidente de cada uma das Associações cívicas sediadas em Loriga;
 - l. O Presidente de cada uma das Associações cívicas sediadas fora de Loriga que tenham por objectivo específico defender os interesses de Loriga e dos Loriguenses.
5. São membros designados do Conselho Consultivo Interno da Fundação Cardoso de Moura personalidades, em número não superior a sete, de reconhecido mérito, integridade moral e competência, designadas pela Mesa da Assembleia sob proposta do Conselho de Administração.
6. O mandato dos membros designados é de quatro anos.
7. Os membros inerentes exercem o seu mandato enquanto se mantiver a condição que determina a inerência.
8. O exercício de qualquer cargo político ou público incompatível com o exercício das suas funções como membro inerente determina a suspensão do mandato até que cesse a incompatibilidade.
9. O exercício de qualquer cargo político ou público incompatível com o exercício de funções como membro designado determina a cessação de funções e a designação, pela entidade competente, de novo membro que complete o mandato.

Artigo 22º

Organização e reuniões

1. O Conselho Consultivo Interno designará, um Presidente, escolhido entre os seus membros não pertencentes ao órgão de administração, executivo ou fiscal da Fundação.
2. O Conselho Consultivo Interno reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e reunirá, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou na sequência de pedido de, pelo menos, cinco dos seus membros ou na sequência de pedido do Conselho de Administração.

3. As deliberações do Conselho Consultivo Interno tomam a forma de recomendações dirigidas aos Órgãos Sociais da Fundação e são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
4. O exercício de funções de membro do Conselho Consultivo Interno não é remunerado.

Artigo 23º

Competências

1. O Conselho Consultivo Interno tem as seguintes competências:
 - a. Analisar e apreciar a actividade geral da Fundação Cardoso de Moura, nas várias vertentes previstas nos presentes estatutos e avaliar o grau de consecução dos objectivos propostos, recomendando, eventualmente, as acções de melhoria a implementar;
 - b. Emitir parecer e recomendações quanto a acções e projectos considerados importantes para a obtenção das finalidades da Fundação e sobre propostas de deliberação que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
 - c. Cooperar com os restantes Órgãos Sociais em campanhas que visem a promoção dos valores da Fundação ou a angariação de fundos e meios destinados às suas actividades benemerentes;
 - d. Ajudar a promover a disponibilidade dos membros do Conselho Comunitário para integrarem os Órgãos Sociais da Fundação e para colaborarem nas suas iniciativas e tarefas de funcionamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24º

Extinção

1. No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração decidir sobre o destino a dar ao património social da Fundação, tendo em conta as disposições imperativas e opcionais constantes da legislação em vigor aplicável à Fundação.
2. Na decisão sobre o destino a dar aos bens da Fundação, dever ser considerado um critério de precedência que privilegie, em primeiro lugar, as instituições de solidariedades social que existam em Loriga e, sequencialmente, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loriga, as associações cívicas de natureza cultural sediadas em Loriga, as associações cívicas de natureza desportiva e recreativa sediadas em Loriga e, finalmente, outras associações eventualmente existentes.

Artigo 25º

Casos omissos

1. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

Jose Francisco Lopes Romano
Rafael Henrique Marques Amorim

Carla Sudece Pereira Lunus